



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Palácio Legislativo Vereador Vivaldo de Oliveira

Rua Bahia, 208 – Fone: 44 34214200 – Cx. Postal 315 – CEP 87.704-040

### CONTRATO Nº 06/2023

Instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Bahia, 208 - inscrita no CNPJ nº 76.716.109/0001-91, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Luís Paulo Mendonça Hurtado, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, residente e domiciliado em Paranavaí, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG n.º 10.715.681-0 e inscrito no CPF sob o n.º 079.258.989-09, daqui por diante denominado apenas **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, com sede à Avenida das Nações Unidas, 14.261, Ala A, 18º andar – Vila Gertrudes, CEP: 87703-030, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 61.074.175/0001-38 e neste ato representada por seu representante legal, Sr. Alexandre Ponciano Serra, portador da Cédula de Identidade nº 29499596 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 219.802.708-99, e daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram, por força do presente instrumento, nos termos da Dispensa de Licitação n. 003/2022, atendendo às disposições da Lei Federal n. 8.666/93 e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir disciplinadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a execução, por parte da CONTRATADA, a favor da CONTRATANTE, do fornecimento de seguro para cobertura de bem patrimonial do Legislativo Municipal, veículo Prisma 1.4 LT, ano de fabricação 2011/2012, placa AUH 1804, RENAVAM 0033958078 e Chassi 9BGRP69X0CG209726, de acordo com a Dispensa de Licitação n. 03/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Descrição	Seguradora	Valor
01	Seguro para veículo Prisma 1.4 LT, 2011/2012, com as seguintes coberturas: <ul style="list-style-type: none"><li>- 100% da tabela FIPE</li><li>- Franquia Reduzida</li><li>- Danos Materiais: 200.000,00</li><li>- Danos Corporais: 200.000,00</li><li>- Danos Morais: 30.000,00</li><li>- Invalidez por Passageiro: 20.000,00</li><li>- Morte por Passageiro: 20.000,00</li><li>- Carro Reserva Econômico: 30 dias</li><li>- Emergência 24 horas (assistência dia e noite)</li><li>- Extensão Guincho/ Reboque Ilimitado</li><li>- Cobertura para vidros: sim</li><li>- Assistência 24h: sim</li></ul>	MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 923,28
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 923,28 (novecentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos)</b>	

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

2.1. As coberturas seguradas deverão ser fornecidas de forma imediata, a partir das 24 horas do dia 12/09/2023.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍ**

ESTADO DO PARANÁ

Palácio Legislativo Vereador Vivaldo de Oliveira

Rua Bahia, 208 – Fone: 44 34214200 – Cx. Postal 315 – CEP 87.704-040

2.2. A apólice de seguro deverá vigorar durante toda a vigência do contrato, ou seja, pelo período de 12 (doze) meses.

2.3. A apólice de seguro deverá ser enviada para a Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do Contrato.

2.4. O recebimento e a aceitação do objeto, pelo órgão licitador, dar-se-á em duas etapas: a primeira, representada pela qualidade, atestada pelo fiscal de contrato indicado; e a segunda etapa, com a aceitação definitiva dos mesmos, mediante análise específica que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos neste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos da Lei n. 8.666/93.

2.5. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo o Termo de Referência e com este Contrato.

2.6. Caberá à Contratada reparar, corrigir, substituir e retirar às suas custas os itens em que forem verificados defeitos ou incorreções, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação do fiscal de contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor global deste contrato é de R\$ 923,28 (novecentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento decorrente deste objeto correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária 01.001.01.2010.33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ), com desdobramento de despesa 01.001.01.2010.33.90.39.69.03 – Demais seguros em geral.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetivado, em sua totalidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da apólice e da nota fiscal, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato designado pela Contratante e conferência e certificação do Diretor Geral do Legislativo.

5.2 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Paranavaí, inscrita no CNPJ sob n.º 76.716.109/0001-91, sediada na Rua Bahia n.º 208, Centro, no Município de Paranavaí, de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho, juntamente com:

5.2.1 Certidão Conjunta de Débitos e Tributos Federais;

5.2.2 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal;

5.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍ**

ESTADO DO PARANÁ

Palácio Legislativo Vereador Vivaldo de Oliveira

Rua Bahia, 208 – Fone: 44 34214200 – Cx. Postal 315 – CEP 87.704-040

5.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

5.4 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Além das obrigações legais e regulamentares, a Contratada obriga-se a:

6.1.1 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do contrato.

6.1.2 Emitir a apólice de seguro no prazo estabelecido;

6.1.3 A apólice de seguro deverá cobrir os bens contra prejuízos, despesas e conter as normas estabelecidas pela superintendência de seguro privado - SUSEP;

6.1.4 Emitir documento que contenha os dados do seguro e os bens segurados, cobertura, valores contratados e vigência do seguro.

6.1.5 Atender aos chamados da Câmara Municipal de Paranaíba no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.1.6 Providenciar o atendimento imediato do sinistro porventura ocorrido, tão logo seja comunicado pela Câmara.

6.1.7 Observar que, ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se a Câmara Municipal de Paranaíba cobrir o débito até a data do vencimento.

6.1.8 Encaminhar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto contratado.

6.1.9 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

6.1.10 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

6.1.11 Responder por eventuais danos, prejuízos e acidentes que venham a ocorrer no veículo oficial da Câmara Municipal, tanto de funcionamento quanto aos bens e serviços fornecidos, quanto por ato de seus empregados ou prepostos no fornecimento dos bens e serviços contratados;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍ**

ESTADO DO PARANÁ

Palácio Legislativo Vereador Vivaldo de Oliveira

Rua Bahia, 208 – Fone: 44 34214200 – Cx. Postal 315 – CEP 87.704-040

6.1.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

6.1.13 Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa, inclusive endereço e telefone para contato permanentemente atualizados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 A Contratante, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

7.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados;

7.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.1.3 Vetar o recebimento de qualquer material que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

7.1.4 Comunicar imediatamente qualquer ocorrência danosa ao veículo ou avarias ocorridas;

7.1.5 Atestar a nota fiscal após a efetiva contratação, objeto desta licitação;

7.1.6 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, conforme estabelecido;

7.1.7 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DA APÓLICE**

A apólice, objeto desta contratação, deverá ser encaminhada via e-mail no [cmparanavai@cmparanavai.pr.gov.br](mailto:cmparanavai@cmparanavai.pr.gov.br), e também enviada impressa à Câmara Municipal de Paranavaí, situada na Rua Bahia n.º 208, Centro, no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, CEP 87.704-040, aos cuidados do diretor geral Sr. Luciano Pereira Ricato, juntamente com a NF.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei no 8.666, de 21/06/93 e pelas formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I. Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II. Multa;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Palácio Legislativo Vereador Vivaldo de Oliveira

Rua Bahia, 208 – Fone: 44 34214200 – Cx. Postal 315 – CEP 87.704-040

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade aplicadora da penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

10.2 Ficam fixados, a título de multa, garantida a prévia defesa, os seguintes limites máximos:

I – Multa de mora de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, calculado sobre o valor estimado de contratações;

II – Multa compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III – Multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou de instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

10.3 As sanções previstas no subitem 10.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas no subitem 10.1, incisos I, III e IV, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 87, §2º da Lei 8.666/93.

10.4 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Câmara Municipal de Paranaíba, devidamente justificado.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E GARANTIA**

11.1 O presente contrato terá prazo de vigência e garantia de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, cuja duração poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93.

11.2 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.3 Por ocasião da renovação anual do contrato, admite-se, exclusivamente, a título de atualização monetária dos valores ajustados, para fins de reposição das perdas decorrentes da inflação verificada no período, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE, acumulado em 12 (doze) meses,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍ**

ESTADO DO PARANÁ

Palácio Legislativo Vereador Vivaldo de Oliveira

Rua Bahia, 208 – Fone: 44 34214200 – Cx. Postal 315 – CEP 87.704-040

contados da data de apresentação da proposta, observada, necessariamente, a existência e o limite da dotação orçamentária, bem como a concordância da Contratante.

11.4 Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos após o interregno de 12 (doze) meses, contados do fato gerador que deu ensejo à concessão do último reajuste.

11.5 A formalização do reajuste poderá se dar por apostilamento, salvo quando coincidir com a prorrogação contratual ou houver acordo entre partes, casos em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no volume de serviços até o limite de 25% do valor inicial do Contrato atualizado, excluídos sempre do cálculo eventuais reajustes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

13.1 Ficam integrados a este o Contrato, independente de transcrição, os documentos constantes da Dispensa de Licitação n. 03/2023 e seus respectivos anexos, a proposta da licitante vencedora e legislação pertinente à espécie, aos quais as partes se acham estritamente vinculadas, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA.

13.2 Será incorporada a este Contrato, mediante termos aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente de alteração das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 A contratada deverá atender às exigências contidas neste Termo e nos demais procedimentos inerentes a esta contratação.

14.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as legislações vigentes aplicáveis à espécie.

14.3 Esgotadas as vias administrativas, as questões oriundas serão dirimidas no Foro da Comarca de Paranaíba, Estado do Paraná,

E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso, o qual será devidamente publicado no veículo oficial dos atos deste Legislativo, no Diário Eletrônico do Município, disponível no endereço eletrônico [www.cmparanavai.pr.gov.br](http://www.cmparanavai.pr.gov.br).



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Palácio Legislativo Vereador Vivaldo de Oliveira

Rua Bahia, 208 – Fone: 44 34214200 – Cx. Postal 315 – CEP 87.704-040

Paranaíba, \_\_\_\_ de setembro de 2023

Luís Paulo Mendonça Hurtado  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍ  
CONTRATANTE

Alexandre Ponciano Serra  
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A  
CONTRATADA